



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 003/2004-PMA)

LEI Nº 1.496 DE 03 DE MARÇO DE 2004

Súmula: Dispõe sobre autorização para repasse de recurso financeiro à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante Convênio, à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, sob a forma de auxílio financeiro, a importância de até R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), dentro do presente exercício.

Parágrafo Único: O Município poderá, de acordo com a disponibilidade financeira e dependendo de autorização legislativa, repassar a Sociedade Hospitalar Beneficente, além do valor mencionado neste artigo, recursos complementares a fim de propiciar um melhor atendimento hospitalar à comunidade Andiraense.

Artigo 2º:- A entidade beneficiada aplicará os recursos no pagamento de várias obrigações, com fornecedores, empregados, tributos, aquisição de medicamentos e material de consumo.

Art. 3º:- A entidade beneficiada deverá prestar contas de forma circunstanciada da aplicação do presente recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos repasses.

Parágrafo Único - A Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, deverá encaminhar à Câmara Municipal de Andirá, uma cópia da prestação de contas, conforme o disposto no presente artigo.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2004.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de Março de 2004, 61º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL